

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO SARA CARREIRA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.

(Denominação, Natureza e fins)

1. A ASC – Associação Sara Carreira, que usará abreviadamente a sigla ASC, é uma associação sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado, tendo como principal fim auxiliar a população em situação de sem abrigo, famílias em risco ou carenciadas, através de ações de solidariedade social, disponibilizando contato próximo, bens alimentares, vestuário e/ou outros bem de primeira necessidade, tendo também, por fim, investir no talento de crianças carenciadas através da atribuição de bolsas de estudo, conforme melhor definido no estatutos da ASC.
2. A ASC rege-se pelos estatutos, pelo presente regulamento interno e pela lei.

Artigo 2.

(Sede e Delegações)

1. A ASC tem a sua sede em Rua Hernâni cidade nº 5 A Urbanização Quinta do Conde Mascarenhas, 2820-653 Vale Fetal, união das freguesias de Charneca da Caparica e Sobreira, concelho de Almada e distrito de Setúbal.
2. Para a realização dos seus fins, a ASC poderá adquirir, arrendar ou de qualquer outra forma contratar os locais ou dependências necessários à instalação dos seus serviços.
3. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a ASC integrar-se em quaisquer outras organizações congéneres, nacionais ou internacionais, nomeadamente uniões, federações ou confederações.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 3.

(Associados)

1. Podem ser Associados todas as pessoas singulares e pessoas coletivas públicas ou privadas que, através de donativos, deem uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ASC.

2. As pessoas com idade inferior a 14 anos só serão aceites se tiverem sido previamente autorizados, por escrito, por quem detém o seu poder paternal.
3. Excecionalmente e nos estritos termos dos estatutos em vigor, poderá ser atribuída a qualidade de Associado Honorário sem o preenchimento dos requisitos previstos no número anterior.

Artigo 4.

(Categorias de Associados)

A Associação pode ter três categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores, que são as pessoas que outorgaram a escritura pública de constituição;
- b) Associados Efetivos, todas as pessoas singulares ou coletivas que, venham a ser como tal admitidas, incluindo-se também os Associados Fundadores;
- c) Associados Honorários que são todas as pessoas que, preenchendo os requisitos estatutários, tenham diretamente colaborado com a Associação na prossecução dos fins desta, tenham contribuído diretamente para engrandecer a própria Associação e/ou entidades que pela sua relevância e/ou prestígio profissional dignifiquem a atividade desenvolvida pela Associação.

Artigo 5.

(Aquisição da Qualidade de Associado)

1. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ser proposto por outro associado, o que será sujeito à apreciação e deliberação da Direção da Associação mediante a verificação dos elementos necessários constantes no regulamento interno, de modo a comprovar as condições de admissão. O resultado deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta dias).
2. Adquirirá a qualidade de associado efetivo o proponente que obtiver aprovação da sua proposta, após o pagamento do donativo anual a fixar pela direção, para o que dispõe de um prazo de quinze dias a contar da data da comunicação da sua admissão.
3. A atribuição da qualidade de Associado Honorário será sempre da escolha e competência da Direção da Associação, podendo qualquer Associado apresentar proposta à Direção, indicando pessoa ou entidade a quem deva ser atribuída essa categoria.
4. A proposta prevista no número anterior deverá ser devidamente fundamentada, indicando com clareza os elementos necessários para a atribuição da qualidade de Associado Honorário, devendo ainda ser acompanhada e instruída com todos os elementos comprovativos das qualidades da pessoa ou entidade proposta.
5. A Qualidade de Associado Honorário adquire-se imediatamente após a votação em reunião de Direção.

6. Da deliberação da Direção poderá haver recurso para a primeira assembleia geral que se efetuar.

Artigo 6.

(Direitos dos Associados Efetivos)

Os Associados efetivos têm os seguintes direitos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- b) Eleger, serem eleitos e propor pessoas estranhas à associação para os corpos sociais após decorridos 120 dias da sua admissão;
- c) Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
- d) Formular, por escrito dirigido à Direção, as sugestões que entenderem convenientes para melhor prossecução dos fins da Associação;
- e) Propor novos Associados;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos casos extraordinários e pela forma prevista na lei civil e nos estatutos;
- g) Todos os demais direitos que lhe forem conferidos legal ou estatutariamente.
- h) Examinar os livros e as contas da Associação nas condições fixadas por lei e pelos estatutos.

Artigo 7.

(Deveres dos Associados Efetivos)

Constituem deveres dos Associados efetivos:

- a) Cumprir com rigor todas as determinações dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação, bem como atuar de maneira a garantir a eficiência, disciplina e prestígio da Associação;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade todos os membros da Associação;
- c) Pagar regularmente o donativo conforme prazo, forma e importância determinada pela Direção;
- d) Exercer, gratuitamente, com zelo e diligência os cargos sociais para que forem eleitos;
- e) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, especialmente àquelas para que tenham requerido convocação extraordinária;

- f) Comunicar à Direção, no prazo de Quinze dias, qualquer alteração dos elementos de identidade ou residência constantes na proposta de inscrição;
- g) Contribuir com os conhecimentos técnicos ou profissionais que considerarem mais-valias para a realização dos fins da Associação.

Artigo 8.

(Associados Honorários)

Os Associados Honorários, quando não integram a categoria de Associados efetivos, não podem ser eleitos para os cargos sociais e não estão vinculados ao dever de pagamento donativos ou quaisquer outras contribuições, o que poderão fazer voluntariamente mantendo o mesmo estatuto, competindo-lhes ainda zelar pelo bom nome da Associação e colaborar com demais Órgãos Sociais.

Artigo 9.

(Suspensão da qualidade de Associado)

1. Poderão ser suspensos dos seus direitos, mantendo contudo os seus deveres, os Associados que pratiquem infração cuja gravidade não justifique a deliberação de exclusão, e ainda, sem necessidade de qualquer deliberação prévia, os que não efetuem o pagamento de donativos e demais contribuições devidas por período superior a doze meses.
2. A deliberação da suspensão referida no número anterior é da competência da Direção e aplicar-se-á, entre outros, nos seguintes casos:
 - a) O Associado ou o seu representante, prejudique o bom-nome da Associação;
 - b) O Associado ou o seu representante, esteja em situação temporária de incompatibilidade de interesses pessoais e/ou profissionais para com a Associação, seus interesses e fins.
3. A duração da suspensão será deliberada em reunião de Direção e comunicada por escrito ao Associado, não podendo esta exceder o prazo máximo de um ano.
4. No caso referido na alínea b) do número 2 a suspensão deverá manter-se pelo menos durante a dependência da situação não podendo este prazo exceder de um ano.
5. Excedido o prazo de um ano e mantendo-se a situação que levou a suspensão do Associado, este será excluído de forma automática e definitiva.
6. Da deliberação de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias, a contar da data da comunicação.

Artigo 10.

(Perda da qualidade de Associado)

1. A perda da qualidade de Associado verifica-se:
 - a) Por renúncia apresentada mediante carta registada com aviso de receção dirigida à Direção, só produzindo os seus efeitos após a receção desta.
 - b) Por deliberação da Direção que decidirá pela exclusão do Associado sempre que este pratique ato de tal forma grave que torne impossível a sua permanência na Associação, nomeadamente:
 - i. O Associado ou o seu representante, prejudique a Associação, o seu bom nome, a sua imagem e prestígio;
 - ii. Violar ou desrespeitar os fins e interesses estatutários;
 - iii. Sempre que o Associado deixe de pagar as quotas por período superior a um ano e caso essa situação se mantenha durante 15 dias após a notificação para pagamento;
 - iv. O Associado ceder a favor de terceiros, quaisquer vantagens, benefícios ou auxílios ligados à sua qualidade de Associado e que lhe sejam concedidos pela Associação sem que para tal esteja autorizado.
 - v. Os que deixarem de satisfazer os requisitos da admissão;
 - vi. Iniciado o processo de exclusão são suspensos todos os direitos sócios de Associado até a decisão final.
2. A deliberação de exclusão prevista nos artigos anteriores deverá ser precedida de todos os elementos necessários a uma decisão justa e fundada, nomeadamente procurando-se atender se possível, aos argumentos escritos em carta ou documento assinado pelo associado, ao qual é concedido um prazo de oito dias úteis, para que alegue os motivos que a levaram a assumir tal conduta.
3. A deliberação de exclusão deverá constar da ata da respetiva reunião de Direção em que foi discutida e aprovada, e deverá ser comunicada à interessada por carta registada com aviso de receção.
4. Da deliberação de exclusão cabe recurso no prazo de trinta dias, para a Assembleia Geral.

Artigo 11.

(Efeitos)

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a receber os donativos que haja pago e perde o direito social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelas prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Sociais**

Artigo 12.

(Órgãos)

São órgãos da ASC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) Fiscal Único;

Artigo 13.

(Eleição)

1. A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária constituída em Assembleia Eleitoral, devidamente convocada para o efeito com trinta dias de antecedência e por maioria de votos e para um mandato de três anos.
2. As listas para os órgãos sociais deverão identificar os candidatos e os órgãos a que concorrem, sendo que as listas poderão apresentar pessoas estranhas à ASC, devendo ser subscritos pela Direção, não podendo cada Associado integrar mais do que um dos órgãos sociais, sendo permitida a reeleição.
3. As listas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da data designada para as eleições, a fim de ser verificada a regularidade das candidaturas e promovidos os passos necessários à realização do ato eleitoral.
4. As Assembleias Gerais Ordinárias com fins eleitorais, além de outros, efetuam-se trienalmente e as Assembleias Gerais intercalares eleitorais quando se verificarem vacaturas em qualquer órgão social que não permitam o seu funcionamento.
5. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, no prazo previsto no artigo vigésimo segundo dos estatutos da ASC.

Artigo 14.

(Início de Funções)

Os membros eleitos para os corpos sociais iniciarão funções após a posse dos seus cargos que será feita pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no máximo até oito dias após a eleição, exercendo-as até à posse das suas sucessoras, salvo ocorrendo facto suspensivo ou extintivo.

Artigo 15.

(Destituição)

A destituição dos membros dos corpos sociais da ASC é da competência necessária da Assembleia Geral.

SECÇÃO A

Da Assembleia Geral

Artigo 16.

(Constituição e Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. As Assembleias Gerais são dirigidas por uma Mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
3. Para efeitos do número 1 anterior, não se consideram no pleno uso dos seus direitos os associados que à data não tenham liquidado os donativos em dívida até ao trimestre anterior ao da assembleia geral.

Artigo 17.

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. As assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas da ASC referente ao ano civil anterior e o respetivo parecer do Fiscal Único, bem como para discutir e votar o plano de atividades e orçamento e o respetivo parecer do Fiscal Único, relativo ao ano civil em curso.
3. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
 - a) Quando Requerida pela Direção;
 - b) Quando requerida com fim legítimo, por um grupo correspondente a uma quinta parte dos Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo especificar-se na convocação os motivos da mesma.
4. Para o funcionamento das Assembleias-gerais Extraordinárias requeridas pelos Associados é necessário a comparência de todos os requerentes.

5. Assembleias Gerais são convocadas mediante carta registada com aviso de receção e relativamente aos Associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura onde se indique expressamente local, dia e hora da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
6. O aviso da convocatória será expedido para todos os Associados com a antecedência mínima de quinze dias, com exceção do aviso para as Assembleias Eleitorais que deverá ser enviado com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 18.

(Quórum constitutivo)

Para deliberar em primeira convocação a Assembleia Geral deverá ter a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados efetivos com direito a voto, podendo, no entanto, funcionar com qualquer número de Associados, sem necessidade de nova convocação, meia hora mais tarde, desde que conste tal advertência nas convocatórias.

Artigo 19.

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados, exceto quando:

- a) Se tratar de deliberação sobre a alteração dos estatutos, para a qual se exige o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados;
- b) Se tratar de deliberação sobre a dissolução da ASC para a qual se requer o voto favorável de três quartos de todos os Associados existentes.

SECÇÃO B

Da Direção

Artigo 20.

(Composição da Direção)

1. A Direção é o órgão que dirige e administra a ASC e é composta por um número ímpar de membros entre três a cinco membros sendo um Presidente, um vice-presidente e um ou três vogais.
2. A Direção inicia a sua atividade após lhe ter sido dada a posse pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21.

(Convocação e Reuniões da Direção)

1. A Direção será convocada pelo Presidente e reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente fixado, e extraordinariamente sempre que aquele o julgue necessário.
2. Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.
3. A Direção só poderá reunir estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.
4. O Presidente, para além do seu voto, tem voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 22.

(Representação perante terceiros)

A ASC obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção.

SECCÃO C

Do Fiscal Único

Artigo 23.

(Composição)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e a Fiscal Único Suplente que serão revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO V

Padrinhos

Artigo 24.

(Padrinhos)

1. São considerados Padrinhos as individualidades destacadas em diversas áreas de trabalho que colaborarão com a ASC de forma a acompanhar diariamente os Bolseiros.

2. Cada Padrinho apoiará um Bolseiro.

Artigo 25.

(Valores)

1. Os Padrinhos deverão partilhar com os Bolseiros os valores presentes na carta de valores, nomeadamente:
 - a) Respeitar, transmitir e inculcar ao Bolseiro os valores pelos quais se rege a ASC e pelos quais aquele se deverá orientar não só no âmbito escolar e laboral como também na sociedade;
 - b) Mostrar-se presente de forma assídua para auxiliar o Bolseiro no que este necessitar ao longo da sua bolsa de estudos bem como em eventuais necessidades que surjam fora do âmbito educacional;
 - c) Caso detete alguma adversidade no contexto educacional ou social do seu Bolseiro, mostrar-se disponível para direta ou indiretamente, colaborar com vista a resolução da problemática em causa;
 - d) Cooperar, juntamente com a ASC, sugerindo atividades que levem o seu Bolseiro a atingir as metas pretendidas ao abrigo da sua bolsa de estudos e, desta forma, a ser bem-sucedido;
 - e) Sempre que achar necessário ou sempre que o Bolseiro solicitar, esclarecer dúvidas relativas à área sobre a qual se debruça a bolsa de estudo;
 - f) Auxiliar o Bolseiro, dentro das suas possibilidades, a encontrar um primeiro emprego ou estágio dentro da área pelo qual o Bolseiro enveredou, de forma que possa aplicar todo o conhecimento adquirido ao longo do seu percurso escolar;
 - g) Enviar à ASC, no final de cada semestre ou período escolar, um relatório para arquivo interno onde conste toda a informação digna de reporte sobre o aproveitamento escolar do Bolseiro bem como informação complementar que o Padrinho entenda que deva ser reportado;
 - h) Independentemente da informação constante no relatório mensal, comunicar com a brevidade possível à ASC todas as situações que possam colocar em causa a continuidade do Bolseiro no programa de bolsas da ASC;

- i) Prestar o consentimento à ASC para que esta possa livremente associar o seu nome à ASC através de todos os meios de informação e redes sociais existentes estando igualmente disponível para, através dos seus meios de comunicação, proceder à divulgação da ASC;
- j) Assumir de forma geral e com sentido de responsabilidade as funções de Padrinho levando a que o seu Bolseiro seja bem-sucedido no programa de bolsas atribuído pela ASC.

CAPÍTULO VII **Embaixadores**

Artigo 26.

(Embaixadores)

1. São Embaixadores da ASC aqueles que pelo seu mediatismo nacional ou internacional se dispõem a divulgar pelo mundo, com respeito altruísmo e de forma ativa, pelo próprio ou através dos seus meios de comunicação, a missão, a visão e os valores da Associação Sara Carreira (“**Embaixadores**”).
2. Para adquirir a qualidade de Embaixador, o interessado deverá propor-se à ASC ou ser proposto por esta, o que será sujeito à apreciação e deliberação da Direção da ASC mediante a verificação dos elementos necessários constantes no regulamento interno, de modo a comprovar as condições de admissão. O resultado deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

CAPÍTULO VIII **Valores e Ética da ASC – Associação Sara Carreira**

Artigo 27.

Todos aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a ASC – desde Associados, Órgãos Sociais, Bolseiros, Padrinhos e Embaixadores – comprometem-se a reger-se por aquilo que é a missão, a visão e os valores da ASC, conforme melhor descrito nas Cláusulas seguintes.

Artigo 28.

(Missão)

1. A missão da ASC – Associação Sara Carreira é a de apoiar crianças e jovens adultos, com poucos recursos, na concretização dos seus sonhos para chegar mais longe, apoiando-os na continuidade da sua formação.

2. É igualmente missão da ASC auxiliar a população em situação de sem abrigo, famílias em risco ou carenciadas, através de ações de solidariedade social, disponibilizando contato próximo, bens alimentares, vestuário e/ou outros bem de primeira necessidade.

Artigo 29.

(Visão)

A ASC – Associação Sara Carreira tem como missão proporcionar um futuro para jovens com talento e dificuldades financeiras bem como apoiar famílias ou pessoas carenciadas.

Artigo 30.

(Valores)

1. Os valores basilares das ASC que os Associados, Órgãos Sociais, Bolseiros, Padrinhos e Embaixadores deverão seguir são os que se encontram no presente regulamento interno, designadamente:
 - a) Apoio Social;
 - b) Solidariedade;
 - c) Credibilidade;
 - d) Valores de Família;
 - e) Compromisso;
 - f) Coesão;
 - g) Prestígio;
 - h) Dignidade;
 - i) Excelência.
2. Todos aqueles que se relacionem com a ASC devem agir com respeito pelas da ASC, devendo ainda atuar com zelo, integridade, lealdade, diligência, competência, honestidade e cooperação ativa para com a ASC, seguindo padrões de idoneidade, transparência, observando os ditames da boa-fé, abstendo-se de enveredar por interesses ou agendas próprias contrárias aos fins e interesses da ASC.
3. Todos aqueles que se relacionem com a ASC devem seguir um padrão que contribua para garantir, conservar e preservar o bom nome da ASC.

CAPÍTULO V
Da extinção da ASC

Artigo 31.

(Extinção da Associação)

1. A ASC extingue-se nos termos da lei geral e por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartas partes de todos os Associados.
2. No caso de extinção, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos atos de mera conservação e dos estritamente necessários à ultimateção dos negócios pendentes e à liquidação do património social.
3. Pelos restantes atos praticados e pelos danos que deles advenham são solidariamente responsáveis os membros dos corpos sociais que os praticarem.
4. Após a sua extinção, a ASC só responde perante terceiros de boa-fé pelas obrigações que os membros dos corpos sociais a tenham obrigado legitimamente, e caso à extinção não tenha sido dada a competente publicidade.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 32.

(Direitos de Imagem)

Os signatários do presente Regulamento Interno aceitam ceder a favor da ASC os direitos de imagem e/ ou outros conexos que resultem da sua interação com a ASC, com a finalidade de serem utilizados em eventos, produções, publicações e similares no sentido de promoção da ASC e do seu escopo;

Artigo 33.

(Proteção de dados)

Os signatários do presente Regulamento Interno aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados pela ASC com a finalidade de gestão da sua interação com a ASC, assim como se comprometem a fornecer os dados necessários que se revelem necessários.

Artigo 34.

(Alterações)

O presente regulamento interno poderá ser alterado por deliberação de três quartos dos associados, presentes ou representados, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 35.

(Pacto de Jurisdição)

Para todas as questões entre a ASC, os Associados, Bolseiros, Padrinhos e Embaixadores emergentes deste regulamento interno, é exclusivamente competente o foro da comarca da sua sede.